



DECRETO Nº 7.587-GP/2023

Em, 20 de junho de 2023.

**Autoriza Abertura de Crédito Adicional
Suplementar por Excesso de
Arrecadação no Orçamento Vigente.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 1.980-GP/2023 de 20 de junho de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.368.141,84 (Um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos). O valor refere-se ao Projeto "Compartilhando Saúde" que será efetuado através de repasse Fundo a Fundo entre o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
04.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0022.2286	Projeto "Compartilhando Saúde"	
0.1.621.0000	Tranf. Fundo a Fundo Recurs. SUS proven. Gov. Estadual	
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	368.141,84
TOTAL		1.368.141,84

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, 20 de junho de 2023.

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi autenticado e
Oficial de aviso criado através da Lei Municipal nº

20/06/2023 23/06/2023

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:5736DC27

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.980-GP/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

LEI Nº 1.980-GP/2023
Em, 20 de junho de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.368.141,84** (Um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos). O valor refere-se ao Projeto "Compartilhando Saúde" que será efetuado através de repasse Fundo a Fundo entre o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
04.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0022.2286	Projeto "Compartilhando Saúde"	
0.1.621.0000	Tranf. Fundo a Fundo Recurs. SUS proven. Gov. Estadual	
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	368.141,84
TOTAL		1.368.141,84

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, 20 de junho de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:BB9251E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.585-GP/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 7.585-GP/2023
Em, 20 de junho de 2023.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.934-GP/2022** de

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais). Em atendimento ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mamoré – IPRENOM, Devido a necessidades de aquisição de Material de Informática. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA	
02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.10.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA MAMORÉ – IPRENOM
09.2720025.2089	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO IPRENOM
3.3.90.30	F: 177 Material de Consumo
TOTAL	15.000,00

TRANSFERE	
02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.10.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA MAMORÉ – IPRENOM
09.2720025.1187	CONSTR. AMPL. E REFORMA
4.4.90.51	F: 172 Obras e Instalações
TOTAL	15.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, 20 de junho de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:FC56CDE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.587-GP/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 7.587-GP/2023
Em, 20 de junho de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei nº 1.980-GP/2023 de 20 de junho de 2023**.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.368.141,84** (Um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos). O valor refere-se ao Projeto "Compartilhando Saúde" que será efetuado através de repasse Fundo a Fundo entre o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
04.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0022.2286	Projeto "Compartilhando Saúde"	
0.1.621.0000	Tranf. Fundo a Fundo Recurs. SUS proven. Gov. Estadual	
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	368.141,84
TOTAL		1.368.141,84

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023)** e **Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, 20 de junho de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:968F1663

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 7500-GP/2023

ERRATA DO DECRETO Nº 7500-GP/2023, com a data de 10 de maio de 2023, publicado em 29/05/2023, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

O Prefeito do município de Nova Mamoré, torna pública a seguinte Errata, que trata do **DECRETO Nº 7500-GP/2023**, publicado no mural oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO no dia 10/05/2023, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM, no dia 29/05/2023-Ano XIV| nº3482-página 50.

ONDE SE LÊ:

PROFESSOR II – PEDAGOGO – 40 HORAS (ZONA URBANA):

item	Nome	Cargo	Insc.	Classificação
1	Janete Silva Bezerra	Profº II- Pedagogo	623074	14º

LEIA-SÊ:

PROFESSOR II – PEDAGOGO – 40 HORAS (ZONA URBANA):

item	Nome	Cargo	Insc.	Classificação
1	Janete Silva Bezerra	Profº II- Pedagogo	623074	13º

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 30 de maio de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:8F61C76D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO CONTRATO Nº 012-PMNM/2022 DE 24 DE MAIO DE 2023.

A Procuradoria Jurídica de Nova Mamoré, torna pública, a seguinte Errata, que trata o **CONTRATO Nº 012-PMNM/2022**, publicada no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 19/05/2023, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM publicada no dia 24/05/2023 a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Vigência/Execução: Para o período compreendido entre 20/05/2023 a 20/11/2023.

LEIA-SE:

Vigência/Execução: Para o período compreendido entre 20/05/2023 a 20/07/2023.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 12 de Junho de 2023.

ALANDA CASTEDO DIAS

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:FA72C5AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.574-GP/2023 EM, 13 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 7.574-GP/2023 Em, 13 de junho de 2023.

Dispõe sobre a Implantação da Política do Programa Alfabetização na Idade Certa tem como público-alvo as crianças estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental devidamente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Mamoré/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Termo de Adesão e Participação do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Secretaria Municipal de Educação de Nova Mamoré, no dia 07 de março de 2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica implantado no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré/RO a Política de Alfabetização na Idade Certa que tem como público-alvo as crianças estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental devidamente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º O Programa de Alfabetização na Idade Certa compreende os seguintes Eixos Estruturantes:

§ 1º - Construção da Política de Alfabetização;

§ 2º - Compromisso e engajamento das equipes da Secretaria de todas as instâncias com a alfabetização dos estudantes;

§ 3º - Formação Continuada para Professores e Equipe Gestora;

§ 4º - Monitoramento do Ensino Aprendizagem;

§ 5º - Valorização Profissional.

Art. 3º. A Política de Alfabetização na Idade Certa tem como público-alvo as crianças estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental devidamente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Mamoré/RO;

Art. 4º. Para implantação e implementação da Política de Alfabetização na Idade Certa nas Unidades Escolares que atendem aos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Mamoré/RO, a fim de garantir que as crianças estudantes sejam alfabetizadas até o final do 3º ano, faz-se necessário as seguintes ações:

§ 1º - Acompanhar, monitorar e propor intervenções que potencializam o desenvolvimento de ações pedagógicas de alfabetização das crianças estudantes junto às escolas envolvidas;

§ 2º - Auxiliar os professores alfabetizadores em suas ações pedagógicas e formativas;

§ 3º - Realizar acompanhamento pedagógico personalizado às crianças estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com objetivo de oferecer subsídios necessários para o desenvolvimento das habilidades;

§ 4º - Promover o letramento através das práticas de leitura e escrita que levam os estudantes do 3º ano a aprender a ler, escrever e interpretar essa ação;

§ 5º - Realizar acompanhamento pedagógico personalizado às crianças estudantes do 4º e 5º ano do ensino fundamental com objetivo de oferecer subsídios necessários para o desenvolvimento das habilidades;

Art. 5º. Os professores alfabetizadores participantes do programa precisam atender aos seguintes critérios para atuar nos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental I:

§ 1º - Ter domínio dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento do ensino da leitura e da escrita na perspectiva da alfabetização e letramento;

§ 2º - Ter habilidades para interagir com as crianças desta faixa etária, dinamizando o processo pedagógico e promovendo situações lúdicas